



Governo Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 702 /2009, DE 12 DE MARÇO DE 2009

Dispõe sobre a autorização para consignação em folha de pagamento dos servidores públicos ativos e inativos da Administração Direta Autárquica e Fundacional do Município de Jaguaribara, e dos Agentes Políticos da Câmara Municipal e Prefeitura do Município de Jaguaribara e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO JAGUARIBARA, no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Orgânica do Município – LOM,

Faço saber que Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Autoriza o Município de Jaguaribara a assinar Convênios e/ou Contratos com o Banco do Brasil S/A, Caixa Econômica Federal e com a Instituição Financeira BV FINANCEIROS S/A – CFI já instalada e operando no Município através do seu representante oficial há aproximadamente à 3 (três) anos, destinados a concessão de empréstimos consignáveis, com averbação das prestações decorrentes em folha de pagamento.

Art. 2º - Ficam assegurados ao Prefeito e Vice-Prefeito Municipal, Vereadores e aos servidores efetivos do Município de Jaguaribara, que o requerer, o direito de consignar em folha de pagamento, proventos ou renda mensal da inatividade, bem assim de outras vantagens de caráter permanente, para a realização de empréstimos consignáveis junto ao Banco do Brasil S/A, à Caixa Econômica Federal e a Instituição Financeira BV FINANCEIROS S/A – CFI.

Parágrafo Único – Fica facultado aos interessados (as) à escolha da Instituição Financeira mais vantajosa para efetuar sua operação de empréstimo em consignação.

Art. 3º - A consignação em folha de pagamento tem por finalidade a garantia de:

- I – concessão de empréstimos consignáveis para serem pagos em parcelas definidas pelas Instituições Financeiras, através de retenção nas folhas de pagamentos;
- II - juros e amortização de empréstimo consignável em dinheiro;
- III - prestação mensal para aquisição de casa própria, inclusive amortização, juros e correção monetária;

Art. 4º - Nenhuma consignação prevista nesta lei poderá ser efetuada sem prévia averbação pelo órgão competente.

Art. 5º - A averbação das consignações previstas nesta lei, só será feitas mediante exibição do documento hábil, expedido pelo consignatário, que comprove a respectiva operação.

Art. 6º - A soma das consignações não excederá de 30% (trinta por cento) da remuneração bruta do consignante, excluído o salário família, conforme estabelece a legislação federal.

Art. 7º - Verificada a improcedência da consignação, o órgão averbador promoverá, de imediato, a restituição do desconto ao consignante, independentemente de requerimento, e fará a conseqüente dedução no que tiver de ser pago ao consignatário.

Centro Administrativo Porcino Maia
Avenida Bezerra de Menezes, 350 – Centro- Jaguaribara - Ceará – CEP: 63.490.000 – Telefone: 88 – 3568.4530 / 4531
seinfjaguaribara@yahoo.com.br



Governo Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 8º - Os empréstimos em dinheiro, efetuados mediante consignação em folha, serão resgatados em prazo estipulado no referido contrato.

Art. 9º - Os juros compensatórios dos empréstimos em dinheiro serão os previstos na legislação federal específica, respeitado o limite máximo ali previsto.

Art. 10º - O consignatário, sempre que lhe for exibido, fornecerá ao consignante, ou à repartição averbadora, no prazo de 20 (vinte) dias, extrato de conta corrente de movimento do empréstimo realizado, sob pena de suspensão da consignação.

Art. 11º - É lícito ao consignatário requerer prova de situação funcional e da idade do candidato a empréstimo, bem como recusar a operação até o ato da averbação.

Art. 12º - É facultado ao consignante, a qualquer tempo, antecipar, no todo ou em parte, o pagamento do seu débito, e requerer, mediante prova de quitação fornecida pelo consignatário, o cancelamento da correspondente consignação.

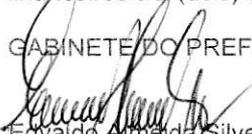
Art. 13º - É proibida a intervenção de estranhos em qualquer fase do processo de empréstimo, salvo em caso de comprovado impedimento do consignante, hipótese em que caberá a representação legal.

Art. 14º - A Fazenda Pública Municipal não responderá pela consignação nos casos de morte do consignante, de perda de emprego, redução ou suspensão de sua remuneração.

Parágrafo Único - O Município em hipótese alguma não poderá a qualquer momento, dar como garantia para a realização dos empréstimos, a arrecadação de sua receita pública, sob pena de ferir o Princípio de Impenhorabilidade.

Art. 15º - Esta Lei entrará em vigor na data sua publicação, retroagindo seus efeitos legais e financeiros a 2 (dois) de janeiro de 2009 (dois mil e nove).

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARIBARA, em 12 de março de 2009.


Eváldo Almeida Silveira
Prefeito Municipal